



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1998/2011

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 1817, DE 09 DE JANEIRO DE 2007.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 1817, de 09.01.2007, passa a vigorar conforme redação seguinte:

“Art. 1º -

I -

II -

Parágrafo único. O valor do abono pecuniário de que trata o caput deste artigo será calculado a razão de 100% (cem por cento) do vencimento-base do servidor.”.

Art. 2º - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal nº 1817-2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de outubro de 2011.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de outubro de 2011. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.